



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 00086

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de julho de 2017

Ano 1

Resolução



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 1.047/2016
Ibirataia-BA



RESOLUÇÃO CME Nº 001/2017

Dispõe sobre o calendário escolar para o ano letivo de 2017.

O Conselho Municipal de Educação - CME, Ibirataia-BA, no uso de suas atribuições e amparado pelas legislações em vigor.

RESOLVE:

Considerando o que determina a Lei 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação em seu art. 12, III:

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

[...]

III- assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas – aulas estabelecidas;

Por sua vez, o art. 24, I, da mesma Lei, exige “o cumprimento da carga horária mínima anual, qual seja, oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver”.

E mais, tendo em vista o que está disposto no art. 205 da Constituição Federal de 1988:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Assim, tomando como base a legislação ora citada, entende-se que os profissionais da educação têm por direito participar de movimentos, como: assembleias, paralisações, debates, atos públicos e greve. Todavia, isso não poderá

1

Rua Ana Pereira da Silva, 01 – Centro, Ibirataia-BA CEP.: 45.580-000 Email: cmeibirataia@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000086

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de julho de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 1.047/2016

Ibirataia-BA



sobrepor o direito do aluno, qual seja, o de ter acesso a quantidade de dias letivos determinados pela legislação vigente. Sendo assim, as aulas que foram suprimidas pelos professores durante as inquietações supracitadas, terão que ser repostas, visto que, se os direitos dos professores são assegurados ao participarem desses movimentos, o direito dos alunos às aulas omitidas, deverá cumprir-se também.

Desse modo, a SEMEC, juntamente com a representação da categoria Sindical deverá apresentar uma proposta de reposição de aulas para que os educandos não sejam penalizados e prejudicados, no que tange o direito ao conhecimento, para que seja analisada, discutida e normatizada pelo Conselho Municipal de Educação – CME.

Art. 1º - Qualquer outra alteração do Calendário Escolar, deverá passar pela análise do Conselho Municipal de Educação – CME.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ibirataia – BA, 29 de Junho de 2017.



Tania Maria Teles Couto

Presidente do CME – Conselho Municipal de Educação

Decreto nº. 4112 de 15/03/2016

2

Rua Ana Pereira da Silva, 01 – Centro, Ibirataia-BA

CEP.: 45.580-000

Email: cmeibirataia@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000086

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de julho de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 1.047/2016
Ibirataia-BA



Resolução CME nº 002/2017

Fixa normas para o exercício das funções de Diretor e Vice-Diretor nas instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino - SME de Ibirataia – BA e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação - CME, Ibirataia- BA, no uso de suas atribuições e com fundamento nos dispostos dos artigos 211 da Constituição Federal; arts. 8º 11, 18, 64 e 67 da Lei Federal nº 9.394/96,;

RESOLVE:

Art. 1º O exercício das funções de Diretor e Vice-Diretor das Escolas e Creche que integram o Sistema Municipal de Ensino, deverão observar as normas fixadas por esta Resolução.

Art. 2º A atividade de Direção ou Administração Escolar como suporte pedagógico às atividades de docência do Sistema Municipal de Ensino, serão exercidas pelas funções de Diretor e Vice-Diretor, conforme ao atendimento acadêmico de cada Unidade Escolar.

Art. 3º O profissional de educação para o exercício das funções de Diretor e Vice-Diretor nas Instituições de Ensino da Rede Municipal para exercer o cargo de Diretor ou Vice-Diretor, deverá pertencer ao quadro do Magistério Público Municipal.

Art. 4º O profissional de educação para o exercício das funções de Diretor e Vice-Diretor nas Instituições de Ensino da Rede Privada, deverá apresentar documentos comprobatórios de sua habilitação no Sistema Municipal de Ensino – SME.

1

Rua Ana Pereira da Silva, 01 – Centro, Ibirataia-BA CEP.: 45.580-000 Email: cmeibirataia@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000086

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de julho de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 1.047/2016
Ibirataia-BA



I – Para Diretor ou Vice-Diretor de Instituição Infantil:

a) Habilitação em Pedagogia e/ou em Especialização na área.

II – Para Diretor ou Vice-Diretor de Escolas do Ensino Fundamental de Nove Anos:

a) Habilitação em curso superior na área de educação e/ou pós-graduação em Gestão Escolar.

§ 1º - para ambos os casos exigir-se-á experiência de no mínimo 03 (três) anos de docência.

Art. 5º Quando for comprovada a inexistência de profissional com a formação exigida pelo Sistema Municipal de Ensino, conforme normas estabelecidas nesta Resolução, a Secretaria Municipal de Educação poderá autorizar, a título provisório, o exercício da função de Diretor ou Vice-Diretor nas Instituições de Ensino do Sistema Municipal.

Art. 6º A validade das autorizações provisórias para a função de Diretor e Vice-Diretor, será por um período de 03 (três) anos.

Parágrafo Único: Os atuais professores autorizados pela legislação anterior para a função de Diretor e Vice-Diretor nas Escolas do Sistema Municipal de Ensino e que se encontram com autorização vencida, terão prazo máximo de 90 (noventa) dias para requerer a renovação do título provisório, a partir da publicação desta Resolução.

Art. 7º - As Instituições do Sistema Municipal de Ensino e o Titular do Órgão da Secretaria Municipal de Educação, deverão manter atualizada a Relação Nominal ao Conselho Municipal de Educação – CME, dos servidores do quadro Administrativo e Pedagógico das Unidades Escolares.

2

Rua Ana Pereira da Silva, 01 – Centro, Ibirataia-BA CEP.: 45.580-000 Email: cmeibirataia@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000086

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de julho de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 1.047/2016

Ibirataia-BA



Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Ibirataia – BA, 29 de junho de 2017

Tania Maria Teles Couto

Presidente do CME – Conselho Municipal de Educação

Decreto nº. 4112 de 15/03/2016



3

Rua Ana Pereira da Silva, 01 – Centro, Ibirataia-BA

CEP.: 45.580-000

Email: cmeibirataia@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000086

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de julho de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 1.047/2016
Ibirataia-BA



RESOLUÇÃO CME Nº 003/2017

Dispõe sobre normas para autorização do exercício da função de Secretário Escolar por servidor pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Ibirataia.

O Conselho Municipal de Educação - CME, Ibirataia- BA, no uso de suas atribuições e com fundamento nos dispostos dos artigos 211 da Constituição Federal; arts. 8º 11, 18, 64 e 67 da Lei Federal nº 9.394/96,;

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar competência à Secretaria Municipal de Educação, para promover readaptação de funcionário lotado na sua Secretaria, na forma da lei, por prazo previamente fixado nos termos desta Resolução.

Art. 2º - O Servidor Público em situação de readaptação deverá solicitar a Secretaria Municipal de Educação a referida autorização, através de requerimento específico, mediante comprovação do cumprimento dos requisitos mínimos de apresentação de laudo médico e certificado de conclusão do Ensino Médio.

Parágrafo único – O profissional do magistério municipal, em exercício da atividade de docência, só poderá receber autorização para readaptação na função de Secretário Escolar mediante laudo médico que comprove a impossibilidade de exercer a sua função, sob pena de perder as vantagens específicas da docência.

Art. 3º - Cabe a Secretaria Municipal de Educação promover a capacitação dos servidores readaptados, caso este não possua capacitação compatível com o exercício da função de Secretário Escolar.

1

Rua Ana Pereira da Silva, 01 – Centro, Ibirataia-BA CEP.: 45.580-000 Email: cmeibirataia@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000086

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de julho de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 1.047/2016
Ibirataia-BA



Art. 4º - Cabe as Instituições Privadas de Educação Infantil promover a capacitação dos seus Secretários

zlaaArios, na forma estabelecida no artigo anterior, assegurando-lhes o Certificado de Qualificação, a ser convalidado pelo Conselho Municipal de Educação – CME.

Art. 5º - A autorização fornecida ao Secretário Escolar anterior a esta Resolução e que se encontram com autorização vencida, terão prazo máximo de 90 (noventa) dias para requerer a renovação, a partir da publicação desta Resolução.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Ibirataia – BA, 29 de junho de 2017



Tania Maria Teles Couto
Presidente do CME – Conselho Municipal de Educação
Decreto nº. 4112 de 15/03/2016

2

Rua Ana Pereira da Silva, 01 – Centro, Ibirataia-BA CEP.: 45.580-000 Email: cmeibirataia@hotmail.com